

**CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL - PROMAE****nº. 003/2021****PROCESSOS nºs. 31.948 e 31.949/2020**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO,

C E R T I F I C A , de acordo com os elementos constantes nos autos, e conforme artigo 28 da Lei 7.436, de 8 de janeiro de 2019, que foi aprovado e concedido benefícios fiscais e tributários aos contribuintes SUPERMERCADO ALABARCE LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.203.057/0001-98 e no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município sob o nº. 29.709-7 e ROBRON ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.957.537/0001-47 e no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município sob o nº. 72.904-3, especificamente em relação ao investimento a ser realizado no Município de Mogi das Cruzes - nova loja do Grupo Alabarce denominada "Loja Alabarce Mogi-Bertioga, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 29/12/2020, nos estritos limites do quanto apontado no parecer técnico da Secretaria de Finanças, além das manifestações da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social e do Grupo Executivo de Incentivos fiscais - GEIF, relativos aos seguintes tributos municipais: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, TAXAS devidas pela aprovação de projetos, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa, Redução da Alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Isenção da Taxa de Fiscalização e Instalação de Funcionamento.....

A concessão e a manutenção dos benefícios fiscais e tributários tem como condição o atendimento aos requisitos e aos compromissos previstos na Lei 7.436, de 8 de janeiro de 2019. A análise dos cumprimentos dos requisitos e compromissos assumidos será realizada anualmente pela Secretaria de Finanças que emitirá parecer pela manutenção do benefício ou pela sua revogação ao Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF.....

O incentivo fiscal será cancelado quando a empresa deixar de comprovar tempestivamente sempre que exigível o atendimento aos critérios aplicáveis à concessão do incentivo, ficar demonstrada a omissão de informações relevantes ou a apresentação de informações falsas ou deliberadamente inexatas na instrução do pedido que embasou a concessão do incentivo e a empresa deixar de informar nos autos que tratam do incentivo, com antecedência, a alteração de endereço de seu estabelecimento.....

O presente Certificado de Incentivo Fiscal - PROMAE não dispensa a empresa beneficiada do cumprimento das obrigações tributárias acessórias aplicáveis, conforme §1º do artigo 2º da Lei 7.436, de 8 de janeiro de 2019.....

O referido é verdade. E para constar, foi o presente Certificado, nesta data, digitado por mim, Rodrigo Cardoso Rerys, Diretor do Departamento de Fiscalização de ISS/ICMS e do Departamento de Cadastro Mobiliário, e conferida por mim, Ricardo Abílio, Secretário de Finanças, que a subscrevo e assino.

Mogi das Cruzes, em 26 de Agosto de 2021.

Ricardo Abílio
Secretário de Finanças
CPF 246.424.778-29

***Republicado por incorreção na numeração do Certificado de Incentivo Fiscal - PROMAE**